



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº:06/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, 08 de outubro de 2025.

Gleice Ane Queiroz
Secretária Municipal de
Comunicação Social

CONTRATANTE: SECOM

CONTRATADA: WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de show do músico Marcos Simões para a Romaria de Nossa Senhora Aparecida

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DO EVENTO: 12 de outubro de 2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 8 horas da manhã

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1h 20 min

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A **Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM**, nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o n.º: 58.682.643/0001-42, em função da prestação de serviço de agenciamento do cantor "**Marcos Simões**", para show no evento "Romaria de Nossa Senhora Aparecida", que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025, no bairro Bugio.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Paróquia Santuário Nossa Senhora Aparecida, situada no Conjunto Bugio, foi instituída pela Arquidiocese de Aracaju. Desde sua criação, tornou-se um espaço de fé, devoção e vivência cristã profundamente enraizado na comunidade local.

Anualmente, no mês de outubro, realiza-se a Romaria Nossa Senhora Aparecida em honra a padroeira do Brasil. Trata-se de uma tradição religiosa consolidada, marcada por momentos de oração, espiritualidade e celebração comunitária, que mobiliza dezenas de fiéis da região e visitantes de outras localidades.

Além da vivência religiosa, a festa é também expressão de convivência fraterna, cultura popular e evangelização. A paróquia tradicionalmente promove shows de louvor, apresentações culturais, com o objetivo de fortalecer os laços comunitários e celebrar a fé de forma alegre e inclusiva.

A cada edição, a Festa ganha um caráter especial, que é marcada por testemunhos de graças alcançadas pela intercessão dos santos irmãos médicos e mártires, fortalecendo a devoção popular e reafirmando a tradição que é passada entre gerações.

Em 2025, a romaria, contará com a presença do Arcebispo de Aracaju, Dom Josafá Menezes, o que representa um momento de grande significado espiritual para a paróquia e para toda a Arquidiocese.

Neste contexto, propõe-se a contratação do cantor **Marcos Simões**, artista regional atuante no cenário da música cristã, com reconhecido trabalho de evangelização por meio da música, para se apresentar na **Romaria de Nossa Senhora Aparecida**, contribuindo para o fortalecimento da espiritualidade e da participação comunitária no evento.

A SECOM, como órgão executor da Emenda Parlamentar nº 125/2025, que tem autoria do parlamentar Elber Batalha e objeto fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

PMA com as pessoas e construir a imagem da gestão, além de facilitar a transparência e o acesso ao esporte, cultura e lazer políticas públicas de cultura no município de Aracaju, atende ao objeto da emenda, além disso, financiar a atração principal com emenda, a gestão demonstra **sensibilidade** e **suporte** às manifestações religiosas e culturais da comunidade, gerando **boa vontade** e **reconhecimento** entre os participantes. de promover políticas públicas.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensas e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Marcos Simões é um **cantor católico com muitos anos de ministério**, natural do interior de **Sergipe**, e é amplamente **conhecido e respeitado** pelo público católico do estado e da região. Sua presença em um evento religioso de grande porte, como a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, garante uma **forte adesão do público**.

Sua longa dedicação à **música católica e à evangelização** o credencia como um nome de **confiança** para o público fiel, o que é crucial para o sucesso e a legitimidade de um evento como a Romaria de Nossa Senhora Aparecida.

Sua apresentação está **intimamente vinculada à identidade cultural e religiosa** da festa, contribuindo para a **autenticidade e o caráter comunitário** do evento.

Além disso, a escolha do artista está alinhada ao objetivo de **valorizar a cultura local e os talentos regionais**, fortalecendo a participação popular e incentivando a economia



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

criativa municipal.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista, tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para 1h e 20 min de show, conforme propsta anexa aos autos.

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou duas notas fiscais, **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada**, comprovando que o valor ofertado à Prefeitura Municipal de Aracaju, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021.

O pagamento da referida contratação será através da Emenda nº 125/2025, de autoria do parlamentar Elber Batalha e que tem como objeto fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas e construir a imagem da gestão, além de facilitar e ampliar a transparência e o acesso ao esporte, cultura e lazer.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

5- CONCLUSÃO



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Por fim, a contratação do artista atende ao interesse público, pois contribui para o sucesso da festa e para a promoção do turismo religioso, com reflexos positivos na economia local (movimentação do comércio e rede de serviços). A apresentação de Marcos Simões também reforça o caráter **devocional e comunitário** do evento, de modo que sua presença é parte essencial da programação.

Diante do exposto, considerando:

- a inviabilidade de competição entre artistas com o mesmo perfil e reconhecimento;
- o disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;
- o interesse público envolvido e a natureza cultural e religiosa do evento;

Conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta do cantor Marcos Simões, mediante inexigibilidade de licitação.

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer da PGM, pela homologação do gestor, publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Thaís Hora
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

INEXIGIBILIDADE Nº:06/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – SECOM/PMA

1 – OBJETO

1.1. Contratação da empresa WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 58.682.643/0001-42, em função da prestação de serviços de agenciamento do cantor, EM FUNÇÃO DA “MARCOS SIMÕES”, para realização de show na Romaria de Nossa Senhora Aparecida, que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025, no bairro Bugio.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Paróquia Santuário Nossa Senhora Aparecida, situada no Conjunto Bugio, foi instituída pela Arquidiocese de Aracaju. Desde sua criação, tornou-se um espaço de fé, devoção e vivência cristã profundamente enraizado na comunidade local.

Anualmente, no mês de outubro, realiza-se a Romaria Nossa Senhora Aparecida em honra a padroeira do Brasil. Trata-se de uma tradição religiosa consolidada, marcada por momentos de oração, espiritualidade e celebração comunitária, que mobiliza dezenas de fiéis da região e visitantes de outras localidades.

Além da vivência religiosa, a festa é também expressão de convivência fraterna, cultura popular e evangelização. A paróquia tradicionalmente promove shows de louvor, apresentações culturais, com o objetivo de fortalecer os laços comunitários e celebrar a fé de forma alegre e inclusiva.

A cada edição, a Festa ganha um caráter especial, que é marcada por testemunhos de graças alcançadas pela intercessão dos santos irmãos médicos e mártires, fortalecendo a devoção popular e reafirmando a tradição que é passada entre gerações.

Em 2025, a romaria, contará com a presença do Arcebispo de Aracaju, Dom Josafá

Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, n.º 42, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49.097-270

Menezes, o que representa um momento de grande significado espiritual para a paróquia e para toda a Arquidiocese.

Neste contexto, propõe-se a contratação do cantor **Marcos Simões**, artista regional atuante no cenário da música cristã, com reconhecido trabalho de evangelização por meio da música, para se apresentar na **Romaria de Nossa Senhora Aparecida**, contribuindo para o fortalecimento da espiritualidade e da participação comunitária no evento.

A SECOM, como órgão executor da Emenda Parlamentar nº: 125/2025, que tem autoria do parlamentar Elber Batalha e objeto fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas e construir a imagem da gestão, além de facilitar a transparência e o acesso ao esporte, cultura e lazer políticas públicas de cultura no município de Aracaju, atende ao objeto da emenda, além disso, financiar a atração principal com emenda, a gestão demonstra **sensibilidade e suporte** às manifestações religiosas e culturais da comunidade, gerando **boa vontade e reconhecimento** entre os participantes. de promover políticas públicas.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite que a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3 – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1. O evento será realizado pela **emenda parlamentar n: 125/2025, de autoria de Elber Batalha** destinada para fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas e construir a imagem da gestão, além de facilitar a transparência e o acesso ao esporte, cultura e lazer políticas públicas de cultura no município de Aracaju

Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no “item 4”.

No valor financeiro correspondente à apresentação do artista, constante na programação, estarão incluídos os custos com cachê, impostos, traslado e produção e pagamento ao ECAD. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contrato.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL:

4.1. Para a concretização do presente termo, será realizado show artístico com a programação abaixo descrita, com duração de 01 h 20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de outubro de 2025.

Atração	Data	Horário	Local	Duração do Show
Apresentação do cantor Marcos	12/10/2025	8hs	Bairro Bugio, Aracaju/SE	



Atração	Data	Horário	Local	Duração do Show
Simões				1 H 20 MIN

4.2. O serviço a ser executado fará parte da programação da Romaria de Nossa Senhora Aparecida, festa que será realizada no dia 12 de outubro de 2025, no bairro Bugio e custeada pela emenda parlamentar 125/2025, de autoria de Elber Batalha.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O valor a ser pago para a execução dos serviços será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. A empresa WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 58.682.643/0001-42, representante exclusiva do músico “ Marcos Simões”, encaminhou juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 02 (duas) notas fiscais de apresentações, sendo, 01 (uma) na Festa Nossa Senhora da Boa Hora, **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Cidade de Campo do Brito, 01 (uma) na festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Cidade de Rosário do Catete** comprovando que o valor ofertado à Prefeitura de Aracaju, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021.

5.3. No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2. Para a execução dos serviços será pago a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente 01 (um) shows, sendo o pagamento 30 dias após a execução dos serviços (apresentação da nota fiscal), com a Emenda Parlamentar nº 125/2025, de autoria de Elber Batalha.

6.3. O pagamento será feito em moeda corrente atual, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.6. A Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no item 6.2 enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações.

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. Será firmado contrato e terá prazo de 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Não será exigido garantia contratual.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária da SECOM:

Unidade Orçamentária: 20101

Função: 04

Sub Função: 122

Programa: 0206

Ação: 2132

Elemento de Despesa: 339039

Subelemento de despesa: 91

Fonte de Recurso: 1500000

9 – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

6.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2. O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de "EPI's, etc.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;

d) Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta;

i) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alimentação, impostos hospedagem, transporte aéreo e terrestre de banda e equipe até a cidade do show, toda estrutura de backline a ser usado pela banda, buffet, vans Master ou Sprinter para traslado local;

j) Recolher o devido direito autoral pela apresentação artística das músicas no evento.

9.3. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, n.º 42, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49.097-270

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

11 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não empresa menor.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Contrato de cessão exclusiva representante/artista;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s)/representado(s);
- c) Documentação que comprove a consagração do artista na mídia especializada.

11.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12 – DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores do setor de jornalismo DIEGO RIOS SARTIRO.

12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. Compete ao fiscal do contrato informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

12.5. Caberá ao fiscal do contrato, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

13 – DA BASE LEGAL

13.1. Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Thaís Aparecida Hora

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2025
MEMORANDO Nº: 123.538/2025
CONTRATO Nº X /2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	13.128.780/0039-74
ENDEREÇO:	RUA FREI LUIZ CANOLO DE NORONHA, Nº: 42, BAIRRO: PONTO NOVO, CEP:49097-270 , ARACAJU/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	GLEICE ANE QUEIROZ
TELEFONE:	(79) 4009-7864
E-MAIL:	secom.daf@aracaju.se.gov.br

CONTRATADA:	WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ:	58.682.643/0001-42
ENDEREÇO:	RUA PADRE NESTOR SAMPAIO, 140, BAIRRO LUZIA, ARACAJU/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAN SANTOS SOUZA
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **WP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o n.º: 58.682.643/0001-42, em função da prestação de serviço de agenciamento do cantor “**Marcos Simões**”, para show no evento “Romaria de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025, no bairro Bugio, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante discriminado no item 7.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de até R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais), conforme detalhamento de preços discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 05 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, conforme discriminado no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do contrato, conforme se refere o art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, conforme item 7 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 discriminada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos da Inexigibilidade n: 06/2025 que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo nº: 123.538/2025 (1DOC);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

- b) não contrarie o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
- III – nos preceitos do Direito Público;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 08 de outubro de 2025

Gleice Ane Queiroz
Secretária Municipal da Comunicação Social – SECOM

WP Produções e Eventos Ltda
Willian Santos Souza